



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº. 3.850, de 18 de maio de 2026.

*Aprova o regimento interno do Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural – PRODAC, no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei Municipal Nº 1.954, de 30 de março de 2026, que institui o Programa de Desenvolvimento Artístico e Cultural – PRODAC, no município de Nova Andradina;

*CONSIDERANDO* a necessidade de regulamentar a execução do Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural – PRODAC;

*CONSIDERANDO* o interesse público na promoção e no acesso às atividades culturais no município;

*CONSIDERANDO* a necessidade de organização administrativa das ações culturais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

### **DECRETA:**

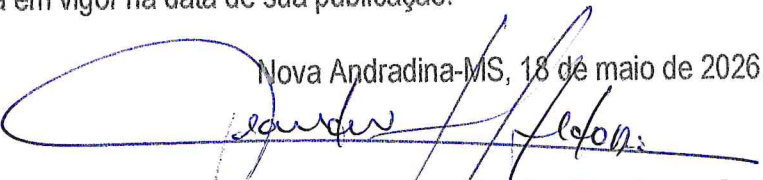
**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural – PRODAC, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** O PRODAC será executado conforme as diretrizes estabelecidas em seu Regimento Interno, observando o planejamento da Administração Pública e o interesse público.

**Art. 3º** Compete à Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC a coordenação, gestão e acompanhamento das ações do PRODAC.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de maio de 2026.

  
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2303  
Data 19 / 05 / 26

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL – PRODAC

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, execução e avaliação do Programa de Desenvolvimento Artístico Cultural – PRODAC, instituído por lei municipal, no âmbito da administração pública.

**Art. 2º** O PRODAC tem por finalidade:

- I – Promover o acesso democrático à cultura;
- II – Fomentar a formação artística e cultural;
- III – Incentivar o desenvolvimento de habilidades e expressões artísticas;
- IV – Valorizar a cultura local e suas manifestações;
- V – Estimular a inclusão social por meio da arte.

**Art. 3º** O programa será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inclusão, diversidade cultural e respeito às diferenças.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PRODAC será executado por meio de ciclos periódicos de atividades, definidos conforme o planejamento da administração pública, com duração determinada.

**§1º** Cada ciclo será estruturado com base em cronograma próprio, contendo início, desenvolvimento e encerramento das atividades.

**§2º** A continuidade do programa dependerá de avaliação administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

§3º Cada ciclo poderá contemplar diferentes modalidades de oficinas e projetos, de acordo com as diretrizes culturais do município.

Art. 5º As atividades do PRODAC serão desenvolvidas por meio de oficinas culturais, cursos, projetos e ações artísticas, com carga horária e duração previamente estabelecidas.

### CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O programa poderá contemplar diversas áreas culturais, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Artes cênicas;
- II – Dança;
- III – Música;
- IV – Artes visuais;
- V – Capoeira;
- VI – Patrimônio cultural;
- VII – Cultura popular;
- VIII – Outras manifestações artístico-culturais.

### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO PARTICIPANTE

Art. 7º Poderão participar do PRODAC crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, conforme critérios definidos em cada ciclo.

§1º As oficinas do PRODAC são integralmente gratuitas, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de matrícula ou mensalidade. Eventuais contribuições voluntárias para atividades extraordinárias, como festivais ou uniformes de gala, possuem caráter estritamente facultativo, não constituindo impedimento de

qualquer natureza para a frequência regular ou participação do aluno nas atividades ordinárias custeadas pelo Município.

§2º Para menores de idade, será obrigatória a autorização dos responsáveis legais.

**Art. 8º** A inscrição dos participantes estará condicionada:

- I – À disponibilidade de vagas;
- II – Ao atendimento dos critérios estabelecidos pela coordenação;
- III – Ao preenchimento de ficha cadastral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** São direitos dos participantes:

- I – Receber orientação adequada nas atividades;
- II – Ter acesso aos espaços e materiais disponibilizados;
- III – Participar de apresentações e eventos, quando previstos;
- IV – Ser tratado com respeito e dignidade.

**Art. 10** São deveres dos participantes:

- I – Cumprir horários e cronogramas;
- II – Zelar pelos espaços e materiais;
- III – Manter comportamento respeitoso;
- IV – Participar das atividades com compromisso;
- V – Comunicar ausências.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos deveres acarretará o desligamento do programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FREQUÊNCIA E DO DESLIGAMENTO**

**Art. 11** A frequência mínima exigida dos participantes será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades.

**§1º** O participante que não atingir a frequência mínima estabelecida poderá ser desligado do programa ao final do ciclo.

**§2º** Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, a Coordenação do PRODAC deverá realizar tentativa de contato com o aluno ou seu responsável legal (busca ativa). Persistindo a ausência ou o desinteresse após o contato formal, proceder-se-á ao desligamento administrativo, garantindo-se a vaga para o próximo candidato em lista de espera.

**§3º** Consideram-se motivos relevantes para a justificativa de faltas e interrupção do desligamento automático:

- I - Doença do aluno ou de pessoa da família que exija sua assistência direta;
- II - Conflito com atividades obrigatórias da educação regular ou profissionalizante;
- III - Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos ou avós;
- IV - Convocação judicial ou cumprimento de dever legal;
- V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- VI - Atividades laborais extraordinárias e inadiáveis, no caso de alunos maiores de idade.

**§4º** A justificativa preceituada no §3º deste regimento deverá ser protocolada perante a Coordenação do PRODAC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, acompanhada da respectiva prova documental.

**§5º** O limite máximo de faltas devidamente justificadas (somadas com a injustificadas), nos termos deste artigo, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da carga horária total da respectiva oficina.

§6º Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, a Coordenação do PRODAC procederá ao desligamento administrativo do aluno por impossibilidade de aferição de aproveitamento pedagógico.

**Art. 12** O desligamento do participante do PRODAC poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – Por solicitação do próprio participante ou responsável legal;
- II – Por descumprimento das normas previstas neste Regimento;
- III – Por baixa frequência, conforme critérios estabelecidos no Art. 11;
- IV – Por comportamento inadequado ou indisciplina;
- V – Por término do ciclo de atividades.

§1º O desligamento deverá ser registrado pela coordenação do programa.

§2º Nos casos de desligamento, a vaga poderá ser destinada a participante da lista de espera, quando houver.

§3º Durante o período oficial de rematrícula, as vagas dos participantes ativos serão asseguradas para continuidade no ciclo subsequente, desde que seja manifestado interesse dentro do prazo estabelecido pela coordenação do programa.

## CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS

**Art. 13** A execução das atividades poderá contar com instrutores, oficinairos e profissionais da área cultural.

**Art. 14** A seleção e contratação dos profissionais para atuação no PRODAC observarão as modalidades e hipóteses previstas no art. 8º da Lei Municipal nº

1.954, de 30 de março de 2026, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

**Art. 15** As contratações e parcerias vinculadas ao PRODAC poderão ocorrer conforme a necessidade do programa e o planejamento de cada ciclo de execução, observadas as disposições legais.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 16** Compete aos profissionais do PRODAC:

- I – Planejar e executar as atividades;
- II – Estimular a participação e o desenvolvimento dos alunos;
- III – Controlar a frequência dos participantes;
- IV – Elaborar e apresentar, mensalmente, relatórios em formulário próprio disponibilizado pela coordenação, com preenchimento completo das informações e resposta aos questionamentos propostos;
- V – Zelar pelos materiais e espaços;
- VI – Participar de reuniões e formações quando convocados;
- VII – Colaborar com eventos e apresentações do programa;
- VIII – atender às obrigações e deveres do edital e/ou proposta.

## **CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 17** As oficinas serão organizadas conforme:

- I – Demanda da comunidade;
- II – Planejamento da gestão cultural;
- III – Disponibilidade orçamentária;
- IV – Avaliação técnica.

**Art. 18** As turmas serão formadas de acordo com critérios definidos pela coordenação do programa.

**Parágrafo Único.** Poderão ser considerados a faixa etária, o nível técnico e a modalidade artística.

## **CAPÍTULO X DOS ESPAÇOS, MATERIAIS E APRESENTAÇÕES**

**Art. 19** Os espaços utilizados deverão ser preservados pelos participantes e profissionais.

**Art. 20** Os materiais disponibilizados são de uso coletivo e deverão ser utilizados com responsabilidade.

**Art. 21** O programa poderá promover apresentações, mostras, festivais e eventos culturais.

**§1º** A participação dos alunos poderá ser incentivada como parte do processo formativo.

**§2º** A utilização de imagem, voz ou qualquer registro audiovisual dos participantes dependerá de autorização prévia dos responsáveis legais, no caso de menores de idade, ou do aluno, nos termos do artigo 21, §4º deste regimento.

**§3º** É vedada a utilização de imagens dos participantes, especialmente crianças e adolescentes, em perfis pessoais de profissionais, servidores ou terceiros.

**§4º** Fica terminantemente proibida a postagem de imagens de alunos do programa em redes sociais particulares de servidores, instrutores ou prestadores de serviço, devendo o uso de imagem restringir-se aos canais oficiais de

comunicação institucional do Município e da FUNAC, mediante autorização expressa arquivada fisicamente ou digitalmente na unidade gestora, acarretando responsabilização administrativa, civil e penal, se for o caso, em virtude de seu uso indevido.

## **CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 22** As atividades serão acompanhadas pela coordenação.

**Art. 23** Os profissionais deverão apresentar, mensalmente, relatórios em formulário próprio, disponibilizado pela coordenação da FUNAC, conforme orientações do programa, devendo conter o preenchimento completo das informações e o atendimento aos questionamentos propostos.

**Art. 24** As oficinas poderão ser avaliadas para fins de continuidade, reformulação ou ampliação, considerando:

- I – Frequência;
- II – Engajamento;
- III – Resultados culturais;
- IV – Impacto social.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 25** Constituem infrações disciplinares dos participantes:

- I – Desrespeitar colegas, profissionais ou servidores;
- II – Danificar ou utilizar indevidamente o patrimônio público;
- III – Perturbar o andamento das atividades;
- IV – Descumprir as orientações da coordenação ou comprometer o bom funcionamento das atividades;

V – Descumprir as normas previstas neste Regimento.

§ 1º A infração resultará em desligamento do programa, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O Diretor-Presidente da FUNAC é a autoridade competente para proferir a decisão de condenação, que resultará no desligamento do programa, ou absolvição do aluno.

**Art. 26** São obrigações dos profissionais responsáveis pela ministração das oficinas e atividades do PRODAC, no âmbito da execução do objeto pactuado:

- I – Garantir a execução integral da carga horária pedagógica prevista no cronograma de atividades da oficina, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Zelar pela integridade dos materiais, equipamentos e espaços físicos colocados à disposição para a execução da atividade cultural;
- III – Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de frequência e de evolução pedagógica dos alunos, necessários para a liquidação da despesa e fiscalização do contrato;
- IV – Manter conduta ética e profissional compatível com o ambiente educacional e cultural, respeitando a diversidade e a integridade dos alunos e demais colaboradores;
- V – Reportar à Coordenação do PRODAC eventuais óbices técnicos ou estruturais que impeçam a plena execução das atividades previstas;
- VI – Observar as diretrizes técnicas e pedagógicas fixadas pela FUNAC, zelando pela qualidade técnica da oficina ministrada.

**Parágrafo Único.** Nos casos de contratação via credenciamento ou prestação de serviços (PJ), a supervisão da FUNAC restringir-se-á ao cumprimento das metas pedagógicas e cronogramas estabelecidos no termo de referência.

vedando-se ordens diretas de cunho pessoal ou disciplinar que possam descaracterizar a natureza civil do vínculo contratual.

**Art. 27** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas para a execução das oficinas, bem como a execução insatisfatória do objeto pactuado, sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do respectivo instrumento convocatório ou ajuste.

**Parágrafo Único.** Verificada a desconformidade na prestação do serviço ou o descumprimento de diretriz técnica pedagógica, o gestor do contrato notificará formalmente o prestador para fins de regularização ou apresentação de defesa prévia, assegurando-se o contraditório antes da aplicação de qualquer penalidade ou da rescisão unilateral do ajuste.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública.

**Art. 29** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 18 de maio de 2026

**RODRIGO DA SILVA SOUZA**  
Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura